

DA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
Fone/Fax: (41) 2102-8344
AO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013-DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO Nº 053.000.082/2013

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

A Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, inscrita no CNPJ 95.433.397/0001-11, situada a Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz nº 270 - Atuba - Cep: 82.600-070 - Curitiba - PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de seu representante legal Sr Alairto José Pelozzo, portador do RG 5.011.809-6/SSP-PR e CPF nº 747.575.399-91, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Pregoeiro deste certame e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

RECURSO

Prezados Senhores,

A Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, Vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas, interpor Recurso referente aos Lotes (05), (06) e (10) do Pregão Eletrônico supracitado, contra a Decisão proferida pelo Sr Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas,

requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

A empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ora em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação das empresas PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA nos lotes 05 e 06 com a marca PROTEC e BRD INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTIGOS MANUFATURADOS LTD no lote 10 com a marca LA, do certame supracitado.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que as marcas ofertadas contrariam o disposto em edital.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

Preliminarmente cabe ressaltar o descrito no subitem 6.20 do Edital:

"Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada" (grifo acrescentado).

Face às condições expostas em edital e os produtos solicitados nos Lotes 05, 06 e 10 cumpre esclarecer que as marcas PROTEC e LA ofertadas para os lotes supracitados, não atendem a especificação do edital.



O edital solicita para os lotes 05 e 06 "...a máscara deve poder ser ajustada através de insuflação de oxigênio, em válvula específica, ou seja, o bojo deve ser inflável" e "...05 reservatórios de oxigênio reutilizáveis com volume de 1,5 litros, deverá ser todo auto-clavável...".

O ressuscitador Protec NÃO atende a solicitação, pois a máscara não possui o bojo inflável e o reservatório não é autoclavável, ou seja, não é reutilizável e sim descartável. Estas informações podem ser confirmadas no site do próprio fabricante Protec <http://proteceexport.com.br> - PRODUTOS - INALOTERAPIA - REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (COMPLETO) - AMBÚ.

Para o Lote 10 o edital solicita "Lanterna clínica de bolso...confeccionada em duralumínio, com 01 LED de alta luminosidade".

A marca LA ofertada para a lanterna não possui LED de alta luminosidade e a lanterna não possui registro no Ministério da Saúde, conforme consulta ao site da Anvisa. Portanto não atende ao edital e a legislação vigente.

Considerando que o edital deve ser seguido na íntegra, qualquer desconformidade caracteriza o descumprimento às regras estabelecidas no instrumento convocatório, sendo, portanto, passível de desclassificação.

Diante das informações apresentadas, a arrematante dos lotes 05, 06 e 10 estão em desconformidade, vez que ofertam marcas que não atendem a especificação técnica solicitada em edital.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das licitantes arrematantes dos Lotes 05, 06 e 10, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

DO PEDIDO

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação da licitante ora vencedora no lote supracitado tendo em vista as desconformidades apresentadas.

ISTO POSTO,

Requer:

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA e BRD INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTIGOS MANUFATURADOS LTD por ser um princípio de justiça!


Alairto José Pelozzo
Representante Legal
R. G.: 5.011.809-6/SSP-PR
CPF: 747.575.399-91



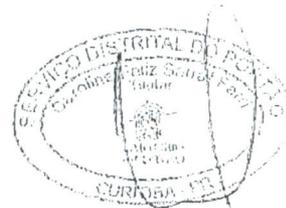
**CARTÓRIO
DO PORTÃO**

TABELIONATO DE NOTAS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Titular: Caroline Feliz Sarraf Ferri
CURITIBA - PR

LIVRO 438-P

TRASLADO

FOLHAS 166/167



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMÉRCIO DE
MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
A FAVOR DE ALAIRTO JOSE PELOZZO, NA FORMA
ABAIXO DECLARADA.**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (18/10/2012), neste Distrito do Portão, Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **95.433.397/0001-11**, com sede na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, nesta Capital, e sua filial com sede e foro na Rua Padre Antonio, nº 378, Centro, nesta Capital, nos termos da Décima Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 20113437749, em data de 05/08/2011, a qual encontra-se uma cópia arquivada nestas Notas, na Pasta nº 126, às folhas nº 002 à 008, e Certidão Simplificada registrada sob nº 12/681340-0, em data de 03/10/2012, a qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na Pasta nº 142, à folha nº 048, todas registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná, neste ato apresentada por seu sócio administrador **JOÃO REINALDO TULIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 931.685-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº **170.579.149-20**, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, nesta Capital, reconhecido o presentante da Sociedade Outorgante como o próprio e capaz para o ato por mim, Wellington Ferreira Ramos, Escrevente, conforme os documentos de identificação supramencionados, nos termos do artigo 215, II, do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Então, pelo presentante da Sociedade Outorgante me foi dito que nomeia e constitui como bastante procurador da Sociedade: **ALAIRTO JOSE PELOZZO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5.011.809-6-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº **747.575.399-91**, residente e domiciliado na Rua Lídia Klinger, nº 130, nesta Capital; a quem confere: poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, em todo o território Nacional, tratando de tudo que diga respeito a participação da mesma em **CONCORRÊNCIAS E/OU LICITAÇÕES PÚBLICAS**, podendo comprar editais, assinar termos, documentos e contratos, assumir compromissos e obrigações, concordar com cláusulas e demais condições, assinar propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos, participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela Outorgante, prestar caução e levantá-las; o ora outorgado fica investido dos poderes necessários para autorizar que outras pessoas participem, em nome da outorgante, da abertura das propostas e/ou tomada de preços apresentadas pela mandante, enfim, praticar todos os demais atos

Página 141. Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 • CEP 80320-300 • Portão - Curitiba - Paraná
Telefax (41) 3013.1667 • www.cartoriодоportao.com.br • atendimento@cartoriодоportao.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU BASURAS.

Caroline Feliz Sarraf Ferri
Tabelã e Registradora



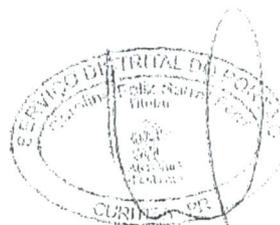
**CARTÓRIO
DO PORTÃO**

TABELIONATO DE NOTAS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Titular: Caroline Feliz Sarraf Ferri
CURITIBA - PR

LIVRO 438-P

TRASLADO

FOLHAS 166/167



necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, inclusive poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. A Outorgante poderá ser representada pelo Outorgado em qualquer modalidade licitatória, com o fito de ofertar lances ou propostas e demais atos já contidos no instrumento atual. Ressalva o presentante da Sociedade Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **Prazo de validade: 01 (um) ano. Podendo inclusive substabelecer.** O presentante da Sociedade Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação do mandatário, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. O Outorgado ao utilizar o presente deverá se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Pelo presentante da Sociedade Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme outorga, aceita e assina. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelo presentante da Sociedade Outorgante, conforme lhe faculta o item 11.2.18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos: R\$54,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,47. Este ato foi protocolado sob nº 8745/2012 no Livro de Protocolo Geral nesta data. Eu, (a.), Wellington Ferreira Ramos, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Caroline Feliz Sarraf Ferri, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Curitiba-PR, 18 de outubro de 2012. (aa.) COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, JOAO REINALDO TULIO, Representante da Outorgante. Caroline Feliz Sarraf Ferri, Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Wellington Ferreira Ramos, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba-PR, 18 de outubro de 2012

Wellington Ferreira Ramos
Escrevente

